



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Motivo: Processo Licitatório Carta Convite nº 002-CMO/2022

Objeto: Contratação de empresa para manutenção com pequenos reparos no prédio da Câmara Municipal de Oriximiná com fornecimento de materiais e mão de obra.

I - DOS FATOS

Vem a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação inicial de análise, solicitação com justificativa para o processo licitatório nos moldes da lei 8.666/93, ainda vigente, sobre Processo Administrativo licitatório Carta Convite nº 002-CMO/2022 e anexos a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Oriximiná - Pará.

II - DO OBJETO

Tratam do processo inicial da Carta Convite nº 002-CMO/2022 que a Câmara de Oriximiná sobre contratação de empresa através do processo licitatório para manutenção com pequenos reparos no prédio da Câmara Municipal de Oriximiná com fornecimento de materiais e mão de obra.

III - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Consta nos autos que a Câmara Municipal de Oriximiná tem intensão de realizar e conseqüentemente contratar empresa para prestar serviços



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86

que pretende sanar as necessidades dos serviços que consta no objeto da Carta Convite nº002-CMO/2022. Consta no processo os documentos da Comissão de Licitação, Justificativa da Presidência da Câmara, da dotação Orçamentária do setor Financeiro, além dos documentos administrativos obrigatórios, consta também no processo documentos obrigatórios como Edital, Termos de Referência e minuta do contrato, publicações. Verifica-se dos autos o parecer jurídico emitido pela Diretoria Jurídica, que opinou pela legalidade do Edital, e seus anexos em questão, nos termos da Lei nº 8.666/93, que apresentou ainda a minuta do termo aditivo ao contrato.

IV - DO PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Oriximiná-PA não deixa dúvidas sobre a necessidade do processo licitatório Carta Convite e em seguida a contratação de empresa do ramo de mídias.

Portanto, nessa primeira análise, não há objeção deste controle interno quanto ao Processo licitatório Carta Convite nº 002-CMO/2022 e Anexos pretendido, haja vista foram devidamente observadas as determinações vigentes e documentos obrigatórios.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Processo Licitatório Carta Convite nº 002-CMO/2022.

Oriximiná - Pará, 18 de julho de 2022.

GREICIANE CUNHA MOREIRA
Presidente da CECI/CMO
Portaria nº 022/2022